



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000302/2025  
**Processo:** 10911-00 2025

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 302 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador, senhor José Márcio Lopes Guedes, datado de 07 de agosto de 2025, que homenageia o senhor Júlio Cesar Manoel.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

*Constituição Federal:*

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*Constituição Estadual:*

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:  
I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;  
(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

**XV** - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

**Art. 72.** É competência específica:  
(...)



**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
  - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
  - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pela nobre edil e dos demais documentos apresentados, temos somente a informação de que o senhor Júlio Cesar Manoel foi uma pessoa querida na comunidade, com grande importância no desenvolvimento do bairro. Em que pese não termos mais documentos que nos possibilitem realmente avaliar a indicação em tela e a biografia do homenageado, em breve pesquisa na internet, não identificamos elementos que nos levariam a questionar essa homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL